

CONSIDERANDO as contribuições na década de 1940 de Henri Sigerist, destacado historiador da Medicina, relacionadas à inserção da promoção da saúde como ações de educação em saúde e estruturais do Estado para melhorar as condições de vida da população;

CONSIDERANDO o Informe Lalonde (1974), relatório produzido pelo Ministro canadense Marc Lalonde, primeiro documento oficial a adotar a denominação *promoção da saúde* e destacar sua importância no âmbito universitário;

CONSIDERANDO os princípios esboçados na Declaração de Alma-Ata (1978), elaborada como produto da Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com destaque para a necessidade de ação urgente de todos os governos e da comunidade mundial para promover a saúde de todos os povos do mundo;

CONSIDERANDO a Carta de Ottawa (1986), resultante da Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, e os pré-requisitos que estabelece para a promoção da saúde, como paz, moradia, acesso à educação, alimentação, renda, ecossistema estável, recursos sustentáveis, justiça social e equidade;

CONSIDERANDO a Carta de Edmonton (2005), segundo a qual as universidades promotoras de saúde aceitam a responsabilidade de assumir um papel de liderança para contribuir com o aumento da saúde e do bem-estar da sociedade em geral por meio da colaboração em rede;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde (2006, revisada em 2014), em especial no que se refere à noção de intersetorialidade como articulação de distintos setores para abordar a questão complexa da saúde, sua garantia como direito humano e de cidadania, como mobilização coletiva para a formulação de intervenções que a propiciem; e para o enfrentamento dos Determinantes Sociais da Saúde (DSS), como foco na equidade;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (2012), sucessores dos Objetivos do Milênio (2000), os quais articulam as três dimensões do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental); e as contribuições dos ODS para a promoção da saúde, em especial as metas relacionadas à Educação de Qualidade (4), Igualdade de Gênero (5), Redução das Desigualdades (10), Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16); e Parcerias e Meios de Implementação (17),

CONSIDERANDO a Carta de Okanagan (2015), na qual a promoção da saúde é identificada como ações cotidianas no âmbito universitário que criam condições de saúde por meio de abordagens participativas e envolvendo as vozes da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a Carta de Brasília-DF (2018), que registra o lançamento da Rede Brasileira de Universidades Promotoras de Saúde (ReBraUPS) e identifica as ações e os compromissos necessários para a promoção da saúde das pessoas, no ambiente em que estudam, trabalham e convivem e no planeta que ocupam.

CONSIDERANDO o Marco de Referência sobre a Dimensão Comercial dos Determinantes Sociais da Saúde na Agenda de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (OPAS, 2020);

CONSIDERANDO os valores de solidariedade e de construção coletiva sob os quais se orienta a formação e estruturação da ReBraUPS e o reconhecimento da necessidade de formalização para sustentabilidade e organicidade de seus processos,

A ReBraUPS apresenta seu Regimento Interno, construído por representantes de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas; representantes de organizações internacionais e nacionais de saúde e interessados(as) na temática.

REGIMENTO INTERNO DA ReBraUPS

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A Rede Brasileira de Universidades Promotoras de Saúde – ReBraUPS, é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou político-partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, constituída por membros(as) fundadores(as) e regulares, com o objetivo, dentre outros, de constituir-se como espaço de intercâmbio, reflexão e análise de temas relacionados à promoção da saúde em âmbito universitário; e no desenvolvimento, implementação e avaliação de projetos que favoreçam a criação de ambientes saudáveis. Declara-se independente de todo tipo de influência alheia a si mesma no exercício de sua autonomia e cumprimento de seus fins.

§ 1º A ReBraUPS orienta-se em seus objetivos e ações pelos seguintes valores: **solidariedade**, **justiça social**, equidade, **respeito** à **dignidade** humana e à diversidade; **responsabilidade** por suas ações e projetos; **transparência** na comunicação; **abertura** que facilite a incorporação de novos membros; **criatividade** na promoção de saúde e de ambientes saudáveis nas universidades brasileiras; **colaboração** e **participação** em espaços coletivos que permitam compartilhar conhecimento e informação, incluindo-se a evolução e desenvolvimento de projetos nas universidades participantes, socialmente referenciadas.

§ 2º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Rede Brasileira de Universidades Promotoras de Saúde – ReBraUPS, por tempo indefinido e sujeito às eventuais alterações ou extinção aprovadas pelos membros.

§ 3º A expressão Rede Brasileira de Universidades Promotoras de Saúde e a sigla ReBraUPS se equivalem para efeitos da referida comunicação.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A ReBraUPS possui as seguintes finalidades:

I – Potencializar os espaços da Universidade como ambientes promotores da saúde da comunidade universitária e da sociedade, de modo geral;

II – Analisar e refletir sobre princípios, métodos, projetos e estratégias de desenvolvimento em torno da promoção da saúde e dos ambientes saudáveis;

III – Fomentar a investigação e a docência em promoção da saúde e ambientes saudáveis;

IV – Promover e favorecer o trabalho conjunto entre os órgãos de saúde pública, recursos comunitários e as Universidades;

V – Fortalecer o papel das Universidades na produção da ciência, da inovação e de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento sustentável e para uma sociedade mais justa e equitativa;

VI – Incentivar a participação e a aproximação da ReBraUPS com redes internacionais;

VII – Fomentar a oferta de ações voltadas à promoção da saúde na comunidade universitária;

VIII – Estabelecer vínculos e relações com associações nacionais e internacionais de natureza similar ou afins;

IX – Incentivar, de modo geral, atividades que promovam a saúde nas instituições de ensino superior no país.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 3º A ReBraUPS compõe-se da seguinte forma:

I – **Membros(as) Fundadores(as):** aqueles(as) que tenham assinado a ata de Fundação desta entidade;

II – **Membros Institucionais Regulares:** participantes de instituições de ensino superior inscritas formalmente e aprovadas pela Coordenação Nacional e pelas Coordenações Regionais da ReBraUPS, nas seguintes categorias:

- a) Representantes do corpo docente
- b) Representantes do corpo técnico-administrativo
- c) Representantes do corpo discente

III – **Participantes Institucionais:** participantes das instituições de ensino superior aprovadas pela Coordenação Nacional e pelas Coordenações Regionais da ReBraUPS, mesmo que a instituição de origem não esteja vinculada formalmente à ReBraUPS, nas seguintes categorias:

- a) Participantes do corpo docente
- b) Participantes do corpo técnico-administrativo
- c) Participantes do corpo discente

IV – **Parceiros(as) da ReBraUPS:** pessoas de universidades e instituições de ensino superior e dos territórios (integrantes de coletivos dos territórios em diálogo com as universidades e instituições) que militem/ atuem em projetos e iniciativas de promoção da saúde e se voluntariem para compor a ReBraUPS, aprovadas pela Coordenação Nacional e pelas Coordenações Regionais da ReBraUPS;

V – **Membros(as) convidados(as):** participantes inseridos de acordo com necessidades identificadas pela ReBraUPS, com ciência da Coordenação Nacional e/ou Coordenações Regionais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 4º São direitos dos membros fundadores, institucionais regulares e participantes institucionais:

I – Votar e ser votado(a) para a Coordenação Nacional e Coordenações Regionais;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Propor a admissão de novos membros;

IV – Propor à Coordenação Nacional alteração de regimento e elaboração de estatuto;

V – Pedir esclarecimentos à Coordenação Nacional e às Coordenações Regionais sobre assuntos que digam respeito à ReBraUPS;

VI – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Coordenação Nacional e às Coordenações Regionais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos membros fundadores, regulares e representantes institucionais:

I – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II – Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela ReBraUPS;

III – Respeitar e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como os encaminhamentos e acordos realizados com a Coordenação Nacional e Coordenações Regionais, desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução dos objetivos da ReBraUPS;

IV – Cumprir com as obrigações assumidas perante a ReBraUPS;

V – Preservar a autonomia e independência em relação a outras organizações da sociedade civil e instituições públicas, desvinculando ações de outras instituições e órgãos no exercício das atividades desenvolvidas pela ReBraUPS, orientada pela lógica da promoção da saúde e pela defesa do direito social representado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 6º Ficam os(as) membros(as) e participantes sujeitos(as) ao acompanhamento pelos coletivos da ReBraUPS, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com as finalidades e os valores da ReBraUPS.

§ 1º Os encaminhamentos decorrentes do descumprimento ou de questionamentos relativos a atividades e ações desenvolvidas, associadas à ReBraUPS, são de competência da Coordenação Nacional e das Coordenações Regionais.

§ 2º Os encaminhamentos decorrentes do parágrafo anterior ficam sujeitos à decisão por maioria qualificada de dois terços de seus membros, com a equivalência de um voto por representação institucional.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A ReBraUPS, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura, que deve atuar de forma colegiada:

I – Assembleia Geral;

II – Coordenação Nacional;

III – Coordenações Regionais;

IV – Colegiado Ampliado;

V – Núcleos Temáticos ou Grupos de Trabalho, conforme deliberação da Coordenação Nacional ou das Coordenações Regionais.

§ 1º A Assembleia Geral é formada pelos membros fundadores, membros institucionais regulares e participantes institucionais em pleno exercício de seus direitos e deveres. Eventualmente, poderão ser convidados(as) pela Coordenação Nacional da ReBraUPS, em caráter consultivo.

§ 2º A Coordenação Nacional será desenvolvida de forma colegiada, constituída por um(a) Coordenador(a) nacional, um(a) Vice-Coordenador(a) nacional, Núcleo Executivo, designados(as) em Assembleia Geral, com mandato de dois anos;

§ 3º O Colegiado Ampliado será composto pela Coordenação Nacional e Coordenações Regionais; e será mobilizado conforme a necessidade;

§ 4º As Coordenações Regionais podem ser formadas por membros fundadores, membros institucionais regulares, participantes institucionais;

§ 5º A **participação institucional** (docente, discente, técnico) será realizada mediante:

a) **Carta de apresentação**, preferencialmente com ciência da instituição (Direção, chefia imediata, docente) e

b) **Relatório descritivo, plano detalhado ou carta de intenções** de ações realizadas na instituição (registros das ações desenvolvidas, disciplinas, projetos de extensão ou pesquisa, ações institucionais variadas, inserção em Ligas Acadêmicas).

§ 6º A vinculação à ReBraUPS não envolve taxas ou pagamentos de nenhuma natureza.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da ReBraUPS, sendo formada por todos(as) os(as) membros(as) fundadores(as), regulares e participantes institucionais, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleger a Coordenação Nacional e legitimar as Coordenações Regionais;

II – Decidir sobre reformas do Regimento Interno;

III – Decidir, por apresentação de proposta da Coordenação Nacional, sobre a dissolução da ReBraUPS e a destinação do seu eventual patrimônio, à época.

Art. 10 A Assembleia Geral Ordinária será realizada com periodicidade bianual para:

I – Realizar a eleição da Coordenação Nacional;

II – Apreciar o relatório da Coordenação Nacional quando da finalização do respectivo mandato.

Parágrafo único. As Assembleias serão presididas pelo(a) Coordenador(a) Nacional e, em sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a), o qual verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente e estabelecer a pauta.

Art. 11 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:

I – Pela Coordenação Nacional;

II – Por um 1/3 dos seus membros.

§ 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado à Coordenação Nacional com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, a Coordenação Nacional diligenciará procedimentos para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

§ 3º Em caso de recusa pela Coordenação Nacional, 1/3 dos membros podem convocar a Assembleia.

Art. 12 A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os membros por meios de comunicação, e-mails e publicação no endereço eletrônico da ReBraUPS na *web*.

§ 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

§ 3º As Assembleias serão realizadas, em primeira convocação, com maioria simples dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se conhecimento a todos membros.

§ 5º Para tratar da reformar parcial ou total do regimento, as deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 13 As deliberações da Assembleia Geral em relação aos demais assuntos serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º Não será permitido o voto de pessoas que não estiverem participando da Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá decisão ou encaminhamento da Coordenação Nacional.

Art. 14 As Assembleias Gerais serão conduzidas pelo(a) Coordenador(a) Nacional ou, em sua ausência, por indicação do(a) Coordenador(a) Nacional.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo Executivo a elaboração da ata da Assembleia Geral e posterior envio aos membros para revisão.

Art. 15 Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária ou pela Coordenação Nacional.

Art. 16 O membro que assim desejar, poderá requerer à Coordenação Nacional que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto, desde que não acompanhe a deliberação dos membros presentes.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO NACIONAL E DEMAIS COORDENAÇÕES COLEGIADAS

Art. 17 Compete ao(à) **Coordenador(a) Nacional** da ReBraUPS:

I – Elaborar e executar o plano de trabalho anual de modo participativo, com as Coordenações Regionais;

- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – Relacionar-se com instituições associadas ou parceiras, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e dispensar eventuais serviços;
- V – Estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos, quando solicitados;
- VI – Estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe ou não em ônus para a ReBraUPS;
- VII – Receber doação e emitir o competente documento;
- VIII – Homologar o regimento interno da ReBraUPS;
- IX – Elaborar relatórios (informativos) e dar publicidade sobre seu desempenho;
- X – Representar a ReBraUPS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;
- XII – Convocar e presidir as reuniões do Coletivo Gestor e das Assembleias.

Art. 18 Compete ao(à) **Vice-Coordenador(a)** da ReBraUPS:

- I – Substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Coordenação Nacional.

Art. 19 Compete ao **Núcleo Executivo** da ReBraUPS:

- I – Apoiar a execução das atividades destinadas aos Coordenadores(as) Nacionais;
- II – Promover a articulação com as Coordenações Regionais;
- III – Apoiar a atualização das informações e conteúdos do site e de outras redes sociais da ReBraUPS.
- IV – Comunicar notícias de atividades da gestão;
- V – Atualizar informações e conteúdo do site e de outras redes sociais da ReBraUPS;
- VI – Acompanhar as reuniões, redigir, encaminhar e arquivar as atas.

Art. 20 Compete às **Coordenações Regionais**:

I – Aproximar instituições e ações regionais;

II – Acompanhar as atividades desenvolvidas na Região, podendo incluir estados e municípios, com um(a) representante por área de abrangência;

III – Manter registros das atividades desenvolvidas na articulação com estados e municípios, considerando sua vinculação com a Coordenação Nacional.

§ 1º Cada Coordenação Regional poderá se organizar de acordo com a disponibilidade dos(as) participantes da Região, mantendo a articulação entre Região, estados e municípios.

Art. 21 A Coordenação Nacional reunir-se-á conforme plano de trabalho acordado, registrando em atas suas decisões.

Art. 22 A ReBraUPS será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo(a) Coordenar(a) Nacional e, em sua falta ou impedimento, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 23 As eleições para a Coordenação Nacional ocorrerão a cada dois anos, por meio de Assembleia Geral. Todos(as) os(as) membros(as) fundadores, efetivos e participantes institucionais poderão concorrer.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os Coordenadores(as) e demais membros e participantes prestarão serviços a ReBraUPS sem quaisquer ônus para a Rede. É vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem em nome, ou utilizando o nome da ReBraUPS, com exceção do recebimento de bolsas ou outra forma de pagamento para projetos elaborados, mobilizados ou em articulação com a própria Rede, mediante parecer favorável da Coordenação Nacional.

Art. 25 A ReBraUPS só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: No caso de dissolução da ReBraUPS, os eventuais bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidade semelhante, devidamente registrada e com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Art. 26 Alterações neste Regimento somente poderão ser efetuadas mediante decisão da Coordenação Nacional ou por dois terços dos membros e participantes presentes na reunião.

Art. 27 As questões e eventuais dúvidas não contempladas por esse Regimento serão encaminhadas à Coordenação Nacional e as deliberações constituirão precedentes regimentais, desde que aprovadas em Assembleia Geral, devidamente convocada para tal fim.

Art.28 O presente Regimento tem caráter flexível, dada a complexidade e a possível necessidade de validar e acomodar ajustes e alterações que contribuam para melhor funcionamento e gestão da REBRAUPS.

Art. 29 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Rede Brasileira de Universidades Promotoras de Saúde (ReBraUPS).

Brasil, 11 de agosto de 2022.